



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 942, DE 2007

Declara imunes ao corte as árvores situadas dentro do domínio do Bioma Caatinga.

Autor: Deputado Inocência Oliveira

Relator: Deputada Fábio Souto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 942/07, de autoria do ilustre Deputado Inocência Oliveira, declara imunes ao corte as árvores situadas dentro do domínio do Bioma Caatinga. Exclui da proibição as árvores plantadas com finalidade de aproveitamento econômico, em projetos florestais licenciados pelos órgãos competentes.

Para os devidos efeitos legais, a proposição qualifica quais fisionomias vegetais devem ser consideradas na Caatinga, utilizando a nomenclatura padronizada pelo projeto RADAMBRASIL. Determina que o regulamento disponha em maior detalhe sobre quais ecossistemas devem ser considerados como integrantes do Bioma.

Na Justificativa, o autor chama a atenção para a carência de dispositivos específicos sobre a Caatinga na legislação ambiental brasileira, bem como para o fato de que somente 0,4% estar protegido na forma de unidades de conservação, a despeito das estimativas de que reste somente 30% da cobertura vegetal original.

Encerrado o prazo, não se apresentaram emendas ao projeto em epígrafe.



II - VOTO DO RELATOR

Mais do que oportuna e justa, a iniciativa do nobre Deputado Inocêncio Oliveira identifica nas leis brasileiras um tratamento que privilegia diversos biomas, que certamente merecem atenção às suas especificidades, porém nenhuma consideração especial confere à Caatinga.

O Brasil têm seis grandes biomas, conforme mapa atualizado publicado pelo IBGE em 2004: Amazônia, Mata Atlântica, Pantanal, Cerrado, Caatinga e Campos Sulinos. Os três primeiros, de acordo com a Constituição da República, são patrimônio nacional. O Cerrado, em decorrência do avanço da fronteira agrícola, passou a ganhar atenção especial na década passada, justificando inclusive a PEC 115/95, que o inclui no art. 225, § 4º da Constituição, também como patrimônio nacional. Os Campos Sulinos, compartilhados com Argentina e Uruguai, são em grande parte dedicados a sua vocação econômica natural, a pecuária.

A Lei da Mata Atlântica, após 14 anos de tramitação no Congresso Nacional, foi sancionada (Lei 11.428/06), atendendo às necessidades de proteção específicas do primeiro bioma ocupado pelos colonizadores. Fica a Caatinga, com um décimo do território nacional, carente de atenção maior do legislador, pois nem sequer tramita projeto de lei com teor análogo em relação ao semi-árido. Espera-se que a situação mude com a aprovação da PEC 115/95, cujo texto passou a considerar tanto o Cerrado quanto a Caatinga.

Se o legislador é omissos, não se percebe atuação melhor do Poder Executivo. Apesar da destruição da vegetação em mais de dois terços do território da Caatinga, uma ínfima parcela da mesma encontra-se protegida por unidades de conservação. O próprio Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama considera que somente um décimo da exploração da Caatinga é legalizado e, menos ainda, 3% do total corresponde a manejo florestal sustentável.

As estatísticas oficiais demonstram a crescente demanda por carvão vegetal, principal fonte energética na Caatinga. Sem novas iniciativas que visem a coibir a exploração da madeira, os recursos florestais serão exauridos, e a região ficará ainda mais pobre.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **FÁBIO SOUTO**

Tendo em vista que a proposição procura sanar o viés da legislação ambiental brasileira, que relega a Caatinga à condição inferior em relação aos demais biomas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 942/07.

Sala da Comissão, em 12 de Setembro de 2007.

Deputada Fábio Souto
Relator